



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

***RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA Nº 41 DE 31 DE MARÇO DE 2021**

DISPÕE SOBRE OS PRAZOS REFERENTES
ÀS OBRIGAÇÕES PROCESSUAIS DE
CUNHO MERAMENTE ADMINISTRATIVO
A SE INICIAREM OU VENCEREM NO
PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS
DIAS 26 DE MARÇO E 4 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE e o PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhes confere o Decreto Estadual nº 45.291/15, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.479/18, bem como o previsto na Lei Estadual nº 5.101/2007 e no Decreto Estadual nº 46.619/2019, conforme processo administrativo nº SEI-070002/003157/2021.

CONSIDERANDO:

- que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do novo coronavírus (Covid-19) em todos os continentes se caracteriza como uma pandemia;
- a obrigatoriedade de os órgãos e entidades públicas e privadas evitarem a propagação da Covid-19;
- a edição da Lei nº 9224, de 24 de março de 2021, que institui excepcionalmente, em função da pandemia do covid-19, como feriados os dias 26 e 31 de março e 01 de abril de 2021, além de antecipar os feriados dos dias 21 e 23 de abril, Tiradentes e São Jorge, excepcionalmente, para os dias 29 e 30 de março de 2021, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

- o Decreto nº 47.540, de 24 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

RESOLVEM:

Art. 1º - Os prazos referentes às obrigações processuais de cunho meramente administrativo a se iniciarem ou vencerem no período compreendido entre os dias 26 de março e 4 de abril de 2021, assumidos perante a SEAS e/ou o INEA, assim entendidas aquelas de natureza formal cujo descumprimento, nesse período, não acarrete degradação ambiental ou risco à saúde pública, terão, respectivamente, o início de sua contagem ou o seu término automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente a este período.

Art. 2º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2021

THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI

Presidente do Instituto Estadual do Ambiente

*Omitida no D.O. de 05/04/2021.

Publicada em 20.05.2021, DO nº 96, página 23.